

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-1094/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-1094/1997 DE 27/11/97

PROMOVENTE: VEREADOR

ALDAIZA SPOSATI

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE AVISO CONTENDO O NUMERO DO DISQUE TCM NAS UNIDADES DE SERVIÇOS PUBLICOS MUNICI-PAIS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 12:05:10

00000015709-00

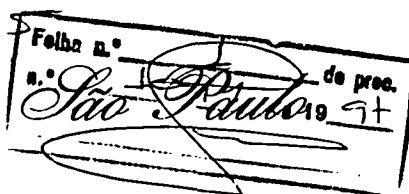


ARQUIVADO EM 29/05/98

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica IV - DT. 94



Câmara Municipal de



LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
Constituição e Justiça
Administração Pública
Finanças e Orçamento
27 NOV 1997

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-1094/1997

Dispõe sobre a afixação de aviso contendo o número do Disque TCM nas unidades de serviços públicos municipais.

A Câmara Municipal de São Paulo **APROVA**: *decreta*:
Art. 1º. Todas as unidades de serviços públicos municipais terão obrigatoriamente afixadas em suas dependências avisos contendo o número do Disque Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

§ 1º. Os avisos referidos no *caput* deste artigo devem configurar-se em forma de cartaz, placa ou plaqueta com os seguintes dizeres:

“Tribunal de Contas do Município de São Paulo
Disque TCM
0800 - 551130
Sigilo absoluto de sua reclamação ou denúncia sobre
a prestação de serviços públicos municipais”

§ 2º. Os avisos devem ser colocados em local de fácil acesso e boa iluminação.

Art. 2º. O Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 1997.

Aldaíza Sposati
ALDAÍZA SPOSATI
VEREADORA

SEÇÃO DE REVISÃO
★ 27 NOV 1997 ★
- DT. 10 -

Gabinete da Vereadora Aldaíza Sposati
Palácio Anchieta • Viaduto Jacaúba, 100 • 01330-900 • São Paulo - SP • 3115.1355 • fax 605.2275
e-mail: aldaiza@uninet.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) a dat _____ (s) rubri-
cado(s) seu n.º 2 e informação sob
n.º 3 04/12 91



Câmara Municipal de São Paulo

Forma p.º	2	de proc.
n.º	1694	de 19 94

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal Brasileira estabelece no *caput* do artigo 37 os princípios aos quais está sujeita a Administração Pública. Dentre eles podemos destacar o princípio da publicidade, que é de fundamental importância para a democracia e a cidadania, e que consiste na ampla divulgação dos atos praticados pela Administração Pública. O exercício concreto deste princípio garante ao cidadão a fiscalização dos atos praticados pelo Poder Público, fazendo com que ele possa avaliar a prestação dos serviços públicos, bem como denunciar possíveis irregularidades.

Apesar desta conquista, nossa cidade ainda é carente de instrumentos, meios e órgãos que recebam e avaliem as denúncias e reclamações dos paulistanos em relação aos atos dos órgãos públicos.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas do Município de São Paulo, órgão auxiliar do Parlamento Municipal, criou o Disque TCM, número de telefone pelo qual a população pode formalizar denúncias e reclamações relacionadas à Administração Pública Municipal, garantindo o sigilo dos informantes. Apesar de ser uma iniciativa que cria um instrumento importante para o exercício da cidadania, este número de telefone ainda é desconhecido pela maior parte dos paulistanos.

Visando publicizar e difundir o Disque TCM, acreditamos que a simples divulgação deste número de telefone nas unidades prestadoras de serviços públicos através de avisos no formato de placas ou plaquetas possibilitará aos usuários um melhor controle e avaliação destes.

O Disque TCM é também uma forma de garantir qualidade aos trabalhos realizados pelo Tribunal de Contas, de modo a potencializar sua função fiscalizatória dos atos e recursos da Administração Pública, evitando as irregularidades e desperdícios. Uma metrópole como São Paulo necessita deste e de outros instrumentos afiançadores da cidadania e da participação popular na sua gestão.

Gabinete da Vereadora Aldaiza Rosati

*Palácio Anchieta • Voaduto Jacareí, 100 • 01330-900 • São Paulo - SP • 3115.1355 e fax 605.2275
e-mail: aldaiza@uninet.com.br*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

3

do processo nº 1094 de 19 97 02 12 97 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 02-12-97

~~MARIA CARMEM MOREIRA PORTA~~
Assist. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

09/12/97


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tcn. Leg. Chefe - A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 04/12/97 às 15:00hs

Ao Nobre Vereador Oversti
para relatar

nº 9 Sala de 012 97
[Assinatura]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 4

Em 15/4/98

(a) [Assinatura]



14/4/98

Folha No 4 do proc.
No 1074 de 1997
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0461/1998

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1094/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Nobre Vereadora Aldaíza Sposati, que dispõe sobre a afiação, em local de fácil acesso e boa iluminação, de aviso contendo o número do Disque TCM nas unidades de serviços públicos municipais.

Alega a ilustre autora, na justificativa, que a publicidade é um dos princípios norteadores da Administração Pública, tornando possível a fiscalização dos negócios públicos por parte dos cidadãos.

Apesar da nobreza da intenção, o projeto não tem condições de prosperar, como veremos.

É que ao ditar regras referentes ao funcionamento das unidades de serviços públicos municipais, a propositura incide em vício de iniciativa, já que a Lei Orgânica do Município reserva ao Sr. Prefeito a iniciativa para propor projetos de lei dispendo sobre organização administrativa, que abarca a estrutura, a organização e o funcionamento da administração municipal (LOM, arts. 37, § 2º, IV e 70, XIV).

Pelo exposto, somos

PELA ILEGALIDADE.

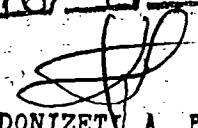
Sala da Comissão de Constituição e Justiça

14/4/98.

17 - RELCOM
17-0234/1998

Publicado no DIARIO OFICIAL	
de	16, 4, 98
pagina	36
columna	3
Conferido:	

A. A. T. M.
Em. 16/4/98


DONIZETE A. PONTES
Assist Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE

Folha nº 1094 do proc.
n.º PL-1094 de 19 97
AB

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

São Paulo, 23 de abril de 19 98

Memo No. 079 / 98

A. nobre Ver. ALDAÍZA SPOSATTI

O PL-1094 / 97, de sua autoria, será tido como **REJEITADO** em virtude de Parecer pela **ILEGALIDADE** da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

RECEBIDO Nº. A.: T.: M.:
Em 24 // 04 // 98
às 17:37h Horas.

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legisl. Chefe Subst. - A.T.M.

SBC.-

Aldaíza C. Sposatti
ALDAÍZA SPOSATTI
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

= 06 =

do processo n°

PL-1094

de 19

97 28 05 98

(a)

ANA PAULA KARRUZ
Oficial Legislativo

Ao DT.94

Senhora Chefe:

Solicito arquivar o presente processo, devido
a ausência de recurso do autor.

28/05/98

BRENO GANDUIMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A.T.M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado em	06 fls.
Arquivo em	29-05-98
O Func.º	VIVIANE FERREIRA PÓ
Assistente Técnico de Direção III-DT.94	